

SEMANÁRIO



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de agosto de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano II - Edição N° 91

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

ATO DA MESA Nº 107/2023

Regulamenta a IN/RFB nº 1.234/2.012, alterada pela recente IN/RFB nº 2.145/2.023, no âmbito Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida Supremo Tribunal Federal julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, que firmou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO as determinações regulamentares contidas nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil,

especificamente a IN/RFB nº 1.234/2.012, alterada pela recente IN/RFB nº 2.145/2.023;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria da Fazenda do Município de Avaré/SP, nos termos do Decreto Municipal nº 7.466, de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme disposição contida no artigo 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, aletrada pela Instrução Normativa nº 2.145/2.023, a qual transcrevese:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil." (grifo nosso)

COMUNICA-SE a todos os fornecedores e contratados da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, que a partir da data de publicação deste Ato da Mesa, o Departamento de Contabilidade efetuará a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda



SEMANÁRIO



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de agosto de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano II - Edição N° 91

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

(IR) ampla, incidente sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, na forma determinada pela IN/RFB nº 1.234/2.012.

Art. 2° - Ainda, COMUNICA-SE aos fornecedores e contratados da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ que, conforme disposição dos §§ 5° e 6°, do artigo 2°, e § 3°, do artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB 1.234/2.012. no estes ficam **NOTIFICADOS** da necessidade de inclusão no Documento Fiscal, da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (IR) à qual o serviço ou bem se classifica na Tabela do inciso III do artigo 4º da IN/RFB citada, para fins de retenção na fonte, ou a condição de isenção, não incidência ou alíquota zero do fornecedor, na forma disposta no artigo 4°, caput, da mesma normativa, conforme disciplina que colaciona-se abaixo:

Art. 2°. § 5°. Para fins do § 3°, <u>as pessoas</u> jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 2º. § 6º. Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

Art. 2º - A. § 3º. Para fins do disposto no § 2º <u>a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total</u>

fiscal, percentual do documento no correspondente à natureza do bem ou serviço. (grifo nosso) Art. 3º - Por último, **COMUNICA-SE** que o não atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, na forma elencada acima, ocasionará a retenção do imposto sobre a renda (IR) sobre o valor total do Documento Fiscal. percentual no correspondente à natureza do bem ou serviço realizado pelo fornecedor ou contratado da CÂMARA DE **VEREADORES** ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ. **Art. 4º** - Posto isso, **NOTIFICA-SE** a todos os fornecedores e contratados da **CÂMARA** DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, a fim de que se dê ciência do presente Ato da Mesa, dandolhe ampla divulgação, encaminhando-o para quem se fizer pertinente.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP, 24 de agosto de 2.023.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA Presidente

> LUIZ CLÁUDIO DA COSTA Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

1º Secretária

MARIA ISABEL DADÁRIO 2ª Secretária

MARILENE RITA FERNANDES Departamento de Contabilidade

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP



SEMANÁRIO



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de agosto de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano II - Edição N° 91

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 18/2023 ao Contrato nº 11/2022

Contratante: Câmara de Vereadores da

Estância Turística de Avaré.

Contratada: P & A MULTI SERVICE LTDA **Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização da portaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Prazo de vigência do Contrato: de 01 setembro

de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Valor Estimado: até R\$ 4.606,00 (quatro mil seiscentos e seis reais) sendo R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), para dois funcionários por evento.

Referente: Processo nº 13/2022 – Dispensa nº

09/2022.

Data do ajuste: 29/08/2023.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA Presidente da Câmara